



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

1

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor JORGE LUIZ STOLF, seu Prefeito, faz a todos saber, por meio do presente Edital, que restou RATIFICADA a contratação direta nos moldes Requisição formulada pelo **Secretário da Fazenda**, seus anexos e demais documentos encartados ao processo administrativo, para os serviços abaixo:

I – OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Produto
1	12,00	MESES / SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE EXTENSÃO RURAL, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Os valores consignados na proposta encontram-se dentro da realidade de mercado, sendo que a remuneração da CONTRATADA se dará através da contrapartida de **R\$42.982,12 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) a ser paga em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas.**

Obs.: Os serviços contratados abrangem ainda o disposto na requisição, seus anexos e nos demais documentos constantes do processo administrativo de dispensa.

Os preços serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste requisição e no respectivo procedimento administrativo.

As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a MUNICIPALIDADE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

Fica o (a) CONTRATADO (a) obrigado (a) a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

A CONTRATAÇÃO não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato.

Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

A demanda no Município de Rio dos Cedros/SC para a prestação de serviços de assistência técnica e de extensão rural, por meio de contratação do Estado de Santa Catarina, por meio de entidade de sua administração indireta,



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



para prestar tais serviços mencionados anteriormente, através da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI, criada pela Lei Estadual nº 8.245, de 18.04.1991, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, pretendemos, contratar tais serviços afim de que esta:

2

- 1) Disponibilize pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- 2) Viabilize as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3) Disponibilize material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- 4) Forneça cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município de Rio dos Cedros;
- 5) Acompanhe, oriente e assessorie na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município de Rio dos Cedros;
- 6) Implemente os trabalhos de interesse do Município de Rio dos Cedros os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
- 7) Participe de reuniões quando solicitadas pelo Município de Rio dos Cedros;
- 8) Responsabilize-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão 03 – Secretaria da Fazenda

Unidade 005 – Diretoria de Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

Fonte 10000 - Recursos Ordinários

Ação 20.606.0110.2017 – Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura

Item 33900000000000 – Aplicações Diretas.

DO AMPARO LEGAL:

Como preceituado no Art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93, entendemos ser dispensável a realização de certame visto que é dispensável a licitação **“para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”**.

Fundamento Legal

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso VIII c/c art. 26.

DAS JUSTIFICATIVAS

O município de Rio dos Cedros é daqueles tantos que “sobrevivem” às custas de verbas oriundas de repasses federais e estaduais.

Outrossim, trata-se de município que tem como principal fator gerador de renda da população as atividades agropastoris.

Desta forma, para fomentar o desenvolvimento das atividades que impulsionam o desenvolvimento local é que há necessidade imperativa de regular prestação de serviços de assistência técnica e de extensão rural.

DOS SERVIÇOS

O Estado de Santa Catarina, por meio de entidade de sua administração indireta, presta tais serviços mencionados anteriormente. Assim, através da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A –



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



EPAGRI, criada pela Lei Estadual nº 8.245, de 18.04.1991, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, pretendemos, contratar tais serviços afim de que esta:

- 1) Disponibilize pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT;
- 2) Viabilize as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- 3) Disponibilize material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho – PAT;
- 4) Forneça cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município de Rio dos Cedros;
- 5) Acompanhe, oriente e assessorie na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho – PAT no Município de Rio dos Cedros;
- 6) Implemente os trabalhos de interesse do Município de Rio dos Cedros os que lhe couberem no Plano anual de trabalho – PAT;
- 7) Participe de reuniões quando solicitadas pelo Município de Rio dos Cedros;
- 8) Responsabilize-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

DOS VALORES PRATICADOS.

Os valores consignados na proposta encontram-se dentro da realidade de mercado, sendo que a remuneração da CONTRATADA se dará através da contrapartida de **R\$42.982,12 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e doze centavos) a ser paga em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$3.581,84 (três mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da **Epagri**, por **Hugo Mazon**, CPF nº 034.783.599-61, RG nº 3.268.708 (SSP/SC), Gerente Regional da Epagri, CNPJ nº 83.052.191/0002-43 com endereço à Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Bairro Itacorubi, Florianópolis – SC.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designado fiscal da contratação o agente público CARLOS LUIZ ZANELLA, podendo ser substituído por ato do Município de Rio dos Cedros.

DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo, salvo se decorrido o período de 12 meses.

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial das obrigações e prazos constantes desta requisição e seus anexos, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na atividade para a qual se destina a contratação (art.62 da Lei 8.666/93), bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão do contrato, conforme decisão do Município de Rio dos Cedros, com as consequências contratuais e as prevista em lei, no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Rio dos Cedros, independentemente de indenização, nos seguintes casos:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, , ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo Município de Rio dos Cedros;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

A rescisão contratual não impede a aplicação de sanções administrativas, cíveis ou criminais porventura cabíveis, nem o direito de regresso e o dever de indenizar integralmente todos os prejuízos e danos suportados pelo Município de Rio dos Cedros. Nestes casos a CONTRATADA responderá por todos os prejuízos. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo desde a data do pagamento, para os casos de indenizações arcadas pelo Município de Rio dos Cedros, ou desde a data do fato, nos demais casos.

DAS PENALIDADES

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA, bem como das obrigações assumidas, ensejará aplicação de multa correspondente aos valores abaixo, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal cabíveis:

- a) MULTA DE UMA'S 2000 (duas mil Unidades Monetárias Ambientais), para o caso d():
 - a.1) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, , ressalvados os casos previstos neste Edital e seus anexos, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo Município de Rio dos Cedros;
 - a.2) os casos de má-fé e/ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte da CONTRATADA;
 - a.3) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - a.4) a dissolução da CONTRATADA;
 - a.5) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - a.6) abandono ou paralisação, por quaisquer motivos, dos serviços.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



b) **MULTA DE UMA'S 20** (vinte Unidades Monetárias Ambientais) para o caso de:

b.1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como do Edital e seus anexos, especificações ou prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações descumpridas, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica) por parte da CONTRATADA ;

b.2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, aplicada tantas vezes quantas forem as obrigações cumpridas irregularmente, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica) por parte da CONTRATADA e/ou usuários da Plataforma/mídia móvel ;

b.3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados, aplicada por dia de atraso injustificado;

b.4) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento aplicada por dia de atraso injustificado;

b.5) ativação em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, por dia de trabalho de cada menor;

b.6) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada tantas vezes quantas forem as faltas (a contar da terceira falta comunicada pelo CIMVI), sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

b.7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores, por cada determinação descumprida, sem prejuízo de novas aplicações da penalidade, dobrando-se o valor para os demais casos de reincidência (genérica ou específica);

No caso da multa aplicada com base na alínea "a.6" acima, os administradores da CONTRATADA à época dos fatos responderão solidariamente com a pessoa jurídica. Todos os valores serão acrescidos de juros de 1% ao mês a contar do dia seguinte a data em que o ato deveria ter sido praticado .

A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CIMVI, se acolhidas as justificativas apresentadas pela Contratada.

No caso do Município de Rio dos Cedros vir(em) a ser condenado(s) a pagar algum direito referente à indenizações em decorrência da execução ou da inexecução do objeto contratual, assim como valores aos funcionários e/ou tributos, penalidades e/ou indenizações à terceiros devidos pela CONTRATADA, ou qualquer outro valor referente à ações ou omissões, culposas ou dolosas da CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou terceiros, terá o Município de Rio dos Cedros o direito a ação de regresso contra a CONTRATADA e seus administradores à época dos fatos, os quais responderão solidariamente, obrigando-se este a devolver todos os valores desembolsados pelo Município de Rio dos Cedros além de multa de 30% (trinta por cento) do valor desembolsado, tudo acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento.

Na inexecução total ou parcial das obrigações e prazos pactuados, assim como a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto para a qual se destina a contratação, bem como a desídia, retardamento, má-fé ou violação aos deveres de probidade/moralidade, legalidade e eficiência por parte CONTRATADA, poderá ensejar por parte do Município de Rio dos Cedros, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, a aplicar de multa juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência (situação na qual poderá ser eximida a multa);

b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município de Rio dos Cedros incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6

- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa, ressalvadas as situações expressamente previstas.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Orgânica do Município;

Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,

Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Edital de Contratação Direta, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Requisição e seus anexos bem como todos os demais documentos integrantes do processo administrativo, incluindo-se a justificativa e pesquisa de preços, e
- b) Documentos de habilitação.

DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Contratação Direta, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de TIMBÓ/SC.

DA IMPUGNAÇÃO DESTE EDITAL

- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis da data de sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.3.2

- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação e seus anexos (por questões que não sejam de irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 – situação na qual se observará o prazo acima), perante a administração o licitante que não o fizer até 2 (dois) dias úteis da data de sua publicação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

- As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolo do Município de Rio dos Cedros, no horário de expediente, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



“número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

- Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail.

7

- Caberá à Autoridade Superior decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por publicação na no sítio do Município de Rio dos Cedros (www.riodoscedros.sc.gov.br) ou na imprensa oficial junto ao Diário Oficial dos Municípios cabendo aos interessados seu acompanhamento.

- Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- Anulação ou revogação do edital;
- Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- Alteração no edital e manutenção da licitação.

CRITÉRIOS HERMENEUTICOS PARA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- Na interpretação do Edital e seus anexos, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

- Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação citada no tópico **DA LEGISLAÇÃO APLICADA**, observando-se a ordem ali contida.

DA DELIBERAÇÃO

- Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Edital de Contratação Direta, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Rio dos Cedros, 14 de janeiro de 2022.

Paulo Bindelli
Secretário da Fazenda

DA RATIFICAÇÃO (ART.26 DA LEI 8.666/93)

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada, a instrução do presente processo, reconheço a situação de contratação direta e ratifico a presente contratação por **dispensa** de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Rio dos Cedros, 14 de janeiro de 2022.

JORGE LUIZ STOLF
Prefeito